

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino e pesquisa e/ou com consultorias de organismos internacionais para obtenção de suporte técnico especializado para efetivação das atividades de monitoramento e avaliação de programas do FNDE.

Seção IV

Das Áreas Gestoras dos Programas Educacionais

Art. 20. As Áreas Gestoras dos Programas Educacionais a serem monitorados ou avaliados deverão:

I - sugerir ao Comape os programas e ações a serem monitorados/avaliados para cada ciclo avaliativo;

II - fornecer os dados e as informações necessários para monitoramento e avaliação dos programas e ações sob sua responsabilidade;

III - apoiar o desenvolvimento das atividades de monitoramento e avaliação dos programas e ações sob sua responsabilidade, inclusive mediante prestação de orientações e esclarecimentos de natureza técnico-negocial para viabilização das atividades;

IV - avaliar as evidências produzidas pelas atividades de monitoramento e avaliação, bem como suas recomendações; e, a partir delas, propor e implementar Projetos de Melhoria para os programas ou ações sob sua responsabilidade, de forma a promover aperfeiçoamento contínuo de seus processos e resultados.

CAPÍTULO IV

INTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. Constituem instrumentos para monitoramento e avaliação dos programas educacionais do FNDE:

I - Plano Anual de Monitoramento e Avaliação: documento que define os programas e ações que serão monitorados e avaliados, os prazos, os tipos e os objetos de avaliação, o orçamento e responsáveis;

II - Modelo Lógico: ferramenta visual ou diagramática usada para representar de forma clara e sistemática a lógica subjacente a um programa, projeto ou intervenção. Ele descreve as relações entre os recursos disponíveis, as atividades planejadas, os resultados esperados e os impactos finais.

III - Indicadores: variáveis quantitativas ou qualitativas que refletem ou sintetizam informações sobre determinada realidade ou fenômeno, permitindo o acompanhamento, avaliação e tomada de decisões.

IV - Repositório Central de Dados para Monitoramento e Avaliação de Programas (Data Warehouse): coleção de dados estruturados, persistentes e armazenados em sistemas gerenciadores de bancos de dados. Os dados dessa coleção se caracterizam por serem inter-relacionados, representando informações sobre seus respectivos domínios específicos. São coleções organizadas de dados que se relacionam, a fim de criar algum sentido (informação) e de dar mais eficiência durante as consultas para geração de informações ou conhecimento;

V - Painéis de Indicadores: ferramenta de gestão que organiza e apresenta, de forma visual e sintetizada, um conjunto de indicadores-chave relacionados ao desempenho dos programas educacionais, facilitando análises comparativa ao longo do tempo, identificação de tendências, verificação do alcance dos objetivos estabelecidos, entre outros.

VI - Boletim Executivo de Monitoramento: documento publicado periodicamente, no curso do ciclo avaliativo, para apresentar resumidamente o desempenho dos indicadores dos programas e ações monitorados, o alcance das metas definidas, informações complementares sobre a execução, eventuais pontos de alerta, e recomendações aos tomadores de decisão;

VII - Relatório de Avaliação: documento que apresenta detalhadamente os resultados de avaliação realizada para os respectivos programas e ações; contendo, entre outros elementos: descrição do programa avaliado, perguntas orientadoras, metodologia, análise e constatações, pontos positivos e de atenção, e recomendações para melhoria;

VIII - Relatório Executivo de Monitoramento e Avaliação: documento a ser publicado anualmente, ao fim de cada ciclo avaliativo, para apresentar os principais resultados das atividades de monitoramento e avaliação, indicando resumidamente os programas e ações monitorados / avaliados, principais conclusões, pontos positivos e de alerta, e recomendações para melhoria;

IX - Projeto de Melhoria de Programa: documento a ser elaborado ao fim de cada ciclo avaliativo para definir os objetivos e resultados-chaves, bem como as medidas a serem efetivadas pelo FNDE para aperfeiçoamento dos programas monitorados/avaliados, considerando as evidências obtidas das atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. Os modelos e padrões a serem observados para os instrumentos de monitoramento e avaliação serão definidos por normas técnicas específicas estabelecidas pelo Comape.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 22. Incumbe à Diretoria de Tecnologia e Inovação prover os recursos de tecnologia da informação necessários à implementação e evolução do Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE), considerando os seguintes objetivos:

I - assegurar o provimento contínuo dos recursos técnicos e tecnológicos necessários, incluindo ambientes, ferramentas, processos e capacitação de pessoal para gestão e utilização ética e eficaz dos dados;

II - definir e manter padrões e modelos de dados para garantir consistência, qualidade e integridade das informações necessárias ao monitoramento, incluindo a identificação das necessidades de dados;

III - identificar, prover e gerir a solução de tecnologia da informação responsável pelo suporte aos processos de coleta, integração, processamento, entrega, visualização e governança de dados para o monitoramento; e

IV - estabelecer critérios de qualidade dos dados e avaliar a qualidade dos modelos de dados, metadados, atributos, definições, papéis, relacionamentos e taxonomias visando a garantir a integridade do modelo de dados do monitoramento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ato da Presidência do FNDE estabelecerá o regimento interno do Comape e dos Nextes e designará formalmente seus integrantes, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Comape e dos Nextes serão, preferencialmente, servidores dos respectivos órgãos participantes.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de instituições acadêmicas, especialistas de notório saber de outras áreas, órgãos e entidades, públicos e privados, usuários de serviços públicos, entidades representativas de classe ou segmentos de atividade, organismos internacionais, entidades do terceiro setor, para participar de atividades do Comape e dos Nextes, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessárias ao alcance dos objetivos.

§ 3º No caso de atores externos, a participação em atividades do Comape e Nextes será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ficando a expensas do FNDE eventuais despesas com deslocamento e estadia indispensáveis a sua participação.

§ 4º As atividades de monitoramento e avaliação, inclusive as reuniões do Comape e Nextes, deverão ser realizadas, prioritariamente, de forma remota mediante uso de recursos de tecnologia da informação, exceto em circunstâncias em que tal opção se mostre inviável ou comprometa os resultados esperados.

Art. 24. O Comape deverá apresentar ao Conex-FNDE no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de designação dos seus membros, proposta de modelo metodológico para monitoramento dos programas educacionais do FNDE, contendo, entre outros elementos, detalhamento dos padrões a serem observados e modelos exemplificativos dos instrumentos definidos no art 20.

Art. 25. A Coordenação-Geral voltada ao Monitoramento e Avaliação, ligada à Presidência do FNDE, será responsável por coordenar o processo de implementação do Simav-FNDE, observada a sua competência e a legislação aplicável.

Art. 26. O cronograma anual de cada ciclo avaliativo deve seguir os prazos do ciclo de elaboração e revisão do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 27. Revogar Portaria nº 412, de 18 de novembro de 2011.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 724, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologação do Resultado Final do Concurso Público Para Carreira de Magistério Superior

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 02/2023, publicado no Diário Oficial da União de 29/09/2023, de acordo com os dados abaixo:

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Instituto de Letras
Departamento: Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras	Área de Conhecimento: Língua Espanhola com ênfase em Fonética e Fonologia
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.043848/2024-40	Vagas: 1
Não houve candidato aprovado	

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Apoio a Bolsistas de Pós-Doutorado no País - PAB - PD

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23038.007779/2024-48, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa de Apoio a Bolsista de Pós-Doutorado - PAB-PD referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2027.

Art. 2º O PAB-PD tem por finalidade fomentar, por meio da concessão de recursos de custeio, as atividades de bolsista de Pós-Doutorado no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, instituído pela Portaria CAPES nº 282, de 04 de setembro de 2024.

Art. 3º Será concedido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada Programa de Pós-Graduação (PPG) avaliado pela CAPES que implementar a bolsa da modalidade Pós-Doutorado de acordo com o estabelecido na Portaria CAPES nº 307, de 24 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A concessão de recursos de custeio prevista no caput está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Da forma de repasse

Art. 4º A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE previsto na Portaria CAPES nº 59/2013 59, de 14 de maio de 2013, Anexo III, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação - PPG, com anuência do representante legal da instituição ou entidade responsável pela oferta do programa, respeitadas as normas previstas na referida Portaria.

Art. 5º Os procedimentos para assinatura do AUXPE serão realizados dentro do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme instruções a serem encaminhadas aos beneficiários.

Parágrafo único. A assinatura do AUXPE é condicionante para o repasse dos recursos financeiros aprovados.

Art. 6º O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

Art. 7º A existência de inadimplência do coordenador do PPG, responsável pela assinatura do AUXPE, com a CAPES ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

Da utilização dos recursos financeiros

Art. 8º A vigência do AUXPE se iniciará na data de sua assinatura pelo(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE previsto na Portaria CAPES nº 59, de 2013, Anexo I, e findará conforme período estabelecido pela vigência da bolsa concedida.

Art. 9º Somente poderão ser custeadas com recursos financeiros do PAB-PD as despesas correntes realizadas após a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE - pelo(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País, e dentro do período de vigência contido no instrumento.

Art. 10. Poderão ser custeadas despesas correntes relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:

I - elementos de despesa:

- material de consumo;
- serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- serviços de terceiros (pessoa física);
- auxílio diário, nos termos da Portaria CAPES nº 132, de 2016 ou diárias, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.992, de 2006 e Decreto nº 71.733, de 1973;
- passagens e despesas com locomoção;

II - atividades:

- manutenção de equipamentos;
- manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPG;
- manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio;
- participação em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPG e instituição formalmente associados.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "g" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos bolsistas de Pós-Doutorado do PIPD.

§ 2º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - se tratem de despesas de custeio;

II - sejam vinculados ao Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD;

III - obtenham aprovação da CAPES.



§ 3º Havendo vantagem econômica, e com a devida comprovação de cotação de preço de passagens no ato da prestação de contas, poderão ser custeados gastos com combustível em veículos particulares, em substituição ao elemento descrito na alínea "e" do inciso I deste artigo.

§ 4º Os elementos de despesa de que tratam a alínea "d" do inciso I não podem ser cumulados.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I - pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, workshops;
II - atividades sociais ou turísticas;
III - despesas de capital;
IV - pagamento de qualquer modalidade de bolsa;
V - pagamentos a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do coordenador do PPG, responsável pelo AUXPE;

VI - contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina, bem como contas de luz, água, telefone, correio e similares;

VII - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII - solenidades, coquetéis, churrascos, festividades, serviços de buffet para eventos comemorativos, como confraternização de dirigentes, que não mantenham relação direta com as finalidades da CAPES;

IX - entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

X - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

XI - demais vedações constantes da Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo I, item 1.6.

Art. 12. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observado o estabelecido na Portaria Capes nº 59, de 2013, Anexo I.

Art. 13. Todo e qualquer material produzido no âmbito do PAB-PD deve, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES previsto na Portaria CAPES nº 59, de 2013, Anexo II.

Art. 15. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do AUXPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os participantes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria Capes nº 196, de 26 de junho de 2024, que estabelece o calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pós-graduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024, publicada no DOU de 27 de junho de 2024, seção 1, página 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os prazos de tramitação serão disciplinados de acordo com o calendário a seguir:

Atividade	Data
Submissão	até 20/01/2025
Análise da área de avaliação	até 27/03/2025
Divulgação do resultado	até 11/04/2025
Reconsideração	20 dias a contar da data de publicação do resultado

Art. 2º Fica revogada a Portaria Capes nº 343, de 5 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o §3º do art. 10 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a composição do Conselho Nacional do Esporte.

Art. 2º O Conselho Nacional do Esporte - CNE, órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, vinculado ao órgão do Poder Executivo federal com competência na área do esporte e integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;
II - Secretário-Executivo;
III - Secretário-Executivo Adjunto;
IV - Secretário Nacional de Excelência Esportiva;
V - Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social;
VI - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
VII - Secretário Nacional de Paradesporto;
VIII - Secretário Nacional de Apostas Esportivas e do Desenvolvimento Econômico do Esporte.

IX - Presidente da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
X - representante da Comissão Nacional de Atletas;
XI - representante do Comitê Olímpico do Brasil;
XII - representante do Comitê Paralímpico Brasileiro;
XIII - representante dos Comitê Brasileiro de Clubes;
XIV - representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário;
XV - representante da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
XVI - representante da Confederação Brasileira de Futebol;
XVII - representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos;
XVIII - representante da Organização Nacional das Entidades do Desporto;
XIX - representante do Conselho Federal de Educação Física;
XX - representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil;
XXI - representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer; e
XXII - representante da Associação Brasileira dos Secretários Municipais de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Fica designado o Secretário-Executivo do Ministério do Esporte como suplente do Presidente do CNE.

Art. 3º O Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte prestará apoio técnico e administrativo ao CNE e às comissões vinculadas.

Art. 4º A mudança de composição do CNE realizada nesta Portaria não altera o cumprimento dos mandatos vigentes.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 526, de 5 de novembro de 2020;

II - a Portaria MC nº 642, de 14 de julho de 2021; e

III - a Portaria MC nº 672, de 15 de setembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

